

RESOLUÇÃO nº 005/2012, de 28 de MAIO de 2012.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos que visam garantir o acesso a informação no âmbito da Câmara de Vereadores de Crissiumal.

Considerando os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º., no inciso II do §3º. do art.37 e no §2º. do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que a publicidade é princípio constitucional que norteia os atos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de regulamentação do acesso às informações públicas no âmbito da Câmara de Vereadores, inclusive de forma preventiva mediante a sua disponibilização *on line* no site oficial da Câmara de Vereadores;

Considerando que a transparência sempre foi uma preocupação na atual Legislatura da Câmara e Vereadores;

Considerando o disposto no inciso I do art. 26 da Lei Orgânica Municipal;

O Presidente da Câmara Municipal de CRISSIUMAL/RS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica garantido o acesso a informações de interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, mediante a observação do procedimento administrativo nesta lei disposto.

Art. 2º- O acesso a informação de interesse público será garantido por meio do Serviço de Informação, vinculado à Diretoria Geral da Câmara, que deverá assegurar a sua disponibilização nos termos dispostos na Lei Federal nº 12.527/2011, através das seguintes incumbências:

- I-** atender e orientar o público quanto a forma e o local de a informação pretendida;
- II-** informar sobre a tramitação de documentos no âmbito da Câmara Municipal;
- III-** dar protocolo aos documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV-** garantir a informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V-** informar sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal, inclusive as relativas à sua organização e serviços;
- VI-** informar sobre a administração do patrimônio público, utilização de recursos

públicos, licitações, contratos administrativos.

Art. 3º. Sem prejuízo ao Serviço de Informação aqui estabelecido, a Câmara de Vereadores manterá a publicidade oficial dos atos de sua competência, seja por Jornal, Rádio ou pelo site oficial da Câmara, nos moldes realizados nesta Legislatura.

Art. 4º- O acesso a informação de que trata esta Resolução não abrangerá aquelas protegidas por Lei.

Art. 5º. As informações serão prestadas a qualquer pessoa, desde que apresente requerimento, por meio legítimo e desde que seja hábil para receber protocolo, com a identificação do requerente e a especificação da informação que pretende seja prestada.

Art. 6º- O pedido de acesso será protocolado junto a Diretoria Geral da Casa Legislativa, onde será registrado em livro próprio, e analisado e respondido pela Comissão competente.

Art. 7º- A Comissão responsável pelo Serviço de Informação será formada pelos seguintes membros:

I. Diretor Geral;

II. Assessor Jurídico;

III. Contador, e;

IV. Diretor Administrativo.

Art. 8º. A concessão do acesso, na medida do possível, poderá ser imediata, salvo quando depender de busca ou realização de cópias, não podendo exceder o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser informado ao Requerente no momento do protocolo do pedido.

Parágrafo Primeiro: No mesmo prazo deverá indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou ainda, comunicar que não possui tal informação.

Parágrafo Segundo: O prazo definido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 9º. Se a informação pretendida já estiver disponibilizada ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando desonerada a Câmara da obrigação do seu fornecimento, salvo esteja impossibilitado o requerente de realizar tal acesso por motivo de força maior;

Art. 10. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando tal implicar custo para disponibilização da informação requerida, através da reprodução de documentos, o qual será repassado.

Parágrafo Único. Se a informação estiver armazenada em formato digital, assim será fornecida mediante a disponibilização de meios par a sua gravação (pen drive, CD, DVD).

Art. 11. No caso de indeferimento ao pedido de informação ou em face das razões da negativa do acesso, poderá ser interposto recurso escrito à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias, a qual deverá se manifestar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, deferindo o acesso ou indeferindo, em qualquer caso, de forma justificada.

Art. 12. Fica o requerente/destinatário da informação responsável, civil e criminalmente, pelo mau uso da mesma, bem como pelos prejuízos materiais e morais daí advindos.

Art.13. Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder todos os atos que se fizerem necessários para dar efetividade a uma ampla publicidade de informações e documentos, inclusive por meio eletrônico (internet) através da digitalização de documentos.

Art. 14. As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 16. Os casos omissos na presente Resolução serão dirimidos à luz da Constituição Federal, da Lei Federal 12.527/2011, da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Casa.

Art. 17- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISSIUMAL, RS aos 31 dias do mês de Maio de 2012.

**Evanir Quanz Kraemer,
Presidente da Câmara**

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Diretor Administrativo**

JUSTIFICATIVA

A presente resolução visa dar cumprimento efetivo e imediato ao princípio constitucional da publicidade, de forma a regular o acesso a informação no âmbito da Câmara de Vereadores.

Conto com a aprovação unânime dos senhores Vereadores.

EVANIR QUANZ KRAEMER